CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019-2022
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA ESTADO DA BAHIA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NILSON MACEDO LEITE 24254380500, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILSON MACEDO LEITE 24254380500**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.625.594/0001-00**, com sede na Rua do Irara, S/n, Barra, Água Fria-BA, CEP 48.170-000, neste ato representada pelo Sr. **NILSON MACEDO LEITE**, CPF sob o nº 242.543.805-00 e RG: 160475678, domiciliado na Rua do Irará, S/N.º, Barra, Água Fria/Bahia, CEP 48.170-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 010-2022, homologado pelo Prefeito Municipal no dia 11 de Janeiro de 2022, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 019-2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação pra Prestação de Serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores médios e pesados da frota própria ou locada que atendem as necessidades deste Município, de acordo com as condições e especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 010-2022.
Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010-2022 e a proposta do **CONTRATADO**, datada de 11 de Janeiro de 2022, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:
I - Do **CONTRATANTE:**

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA:**
a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010-2022 e da sua proposta, datada de 11 de Janeiro de 2022; responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
b) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
c) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
d) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
e) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
f) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
g) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global estimado de **R$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais)**, cujas estimativas de consumo seguem abaixo:
2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal - **R$ 5.200,00**

2034 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente - **R$ 3.510,00**

§1º O pagamento será realizado, mensalmente, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito identificado na Agência: 0236-4, Conta 14873-3, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE,** designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educacional Municipal;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 01 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria de Assistência Social;
Atividade: 2026 – Gestão das Ações Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentária: 8000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
Atividade: 2034 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.
§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.
§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:
I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;

II - Responsabilidade por perdas e danos;
III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.
§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.
Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.
§1º Caberá ao **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:
I - advertência;
II – multa;
III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.
§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:
I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:
a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);
II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) desatender às determinações da fiscalização.
III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:
a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:
a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.
§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.
§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 11 DE JANEIRO DE 2022.

RENAN BARROS
CONTRATANTE

NILSON MACEDO LEITE 24254380500
CNPJ: 44.625.594/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 001.836.995-82

Nome: _____
CPF: 906.015.691-68

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 30.675.352/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 19	Exerc.: 2022	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.014/2022				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 03 - CUIDADANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE
Ação: 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Receitas de Impostos - Educação 25% .

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
167.800,00	5.200,00	162.600,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 010-2022D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 203583 - NILSON MACEDO LEITE 24254380500
C.N.P.J/CPF: 44.625.594/0001-00
R.G.:
I.M.:
I.E.:
Banco:
Agência:
Endereço: R DO IRARA S/N
Bairro: BARRA
Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 019/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 11/01/2022

Valor: 5.200,00 (Cinco Mil Duzentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
11/01/2022

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:11/01/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 64	Exerc.: 2022	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
02.014/2022				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 35 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Ação: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
497.050,00	3.510,00	493.540,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 010-2022D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 203583 - NILSON MACEDO LEITE 24254380500
C.N.P.J/CPF: 44.625.594/0001-00 R.G.:
I.M.: I.E.:
Banco: Agência: Conta:
Endereço: R DO IRARA S/N
Bairro: BARRA
Cidade/UF: AGUA FRIA / BA

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 019/2022.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 11/01/2022

Valor: 3.510,00 (Tres Mil Quinhentos e Dez Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
11/01/2022

RENAN BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:11/01/2022

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 64

Nº 015/2022

Extrato do contrato nº:	015-2022
Contratado (a):	EDNALVA MELO VALIUKEVICIUS
CNPJ Nº	10.467.727/0001-37
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE LIXEIRAS SELETIVAS A SEREM IMPLANTADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NESTE MUNICÍPIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO ASSIM NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006-2022
Assinatura:	06/01/2022
Vigência:	08/03/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 17.160,00
Condições de Pagamento:	R R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS MATERIAIS
Dotação Orçamentária:	4000 – 2011 – 3390.30.00 – 00

Nº 016/2022

Extrato do contrato nº:	016-2022
Contratado (a):	JOSE BARROS NASCIMENTO 03401639501
CNPJ Nº	28.001.999/0001-02
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS EM VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO LEVES, DA FROTA PRÓPRIA E OU LOCADOS, COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007-2022
Assinatura:	07/01/2022
Vigência:	07/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 8.846,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACEITE FINAL.
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00 / 6000 – 2019 – 3390.39.00 – 02;14 / 7000 – 2026 – 3390.39.00 – 00

Nº 017/2022

Extrato do contrato nº:	017-2022
Contratado (a):	GILBERTO MANFREDINI SANTOS 00660902532
CNPJ Nº	44.058.690/0001-05
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA PRÓPRIA OU LOCADA, QUE ATENDEM ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008-2022
Assinatura:	07/01/2022
Vigência:	07/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 8.700,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACEITE FINAL.
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00 / 6000 – 2019 – 3390.39.00 – 02;14 / 7000 – 2026 – 3390.39.00 – 00 / 8000 – 2034 – 3390.39.00 - 00

Nº 019/2022

Extrato do contrato nº:	019-2022
Contratado (a):	NILSON MACEDO LEITE 24254380500
CNPJ Nº	44.625. 594/0001-00
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MÉDIOS E PESADOS DA FROTA PRÓPRIA OU LOCADA QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010-2022
Assinatura:	11/01/2022
Vigência:	11/07/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 8.710,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACEITE FINAL.
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 – 3390.39.00 – 01 / 7000 – 2026 – 3390.39.00 – 00 / 8000 – 2034 – 3390.39.00 - 00